

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

## LEI MUNICIPAL Nº 2544 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

*Institui a Gratificação por Atividade Específica aos servidores públicos temporários e efetivos ocupantes do cargo de motorista, em efetivo exercício no Departamento de Obras e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Atividade Específica de Motorista destinada exclusivamente aos servidores públicos temporários e efetivos ocupantes do cargo de motorista e que estejam em efetivo exercício de suas funções no Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput será devida em razão das condições especiais de trabalho, da disponibilidade e da responsabilidade inerentes ao transporte de equipes, materiais e equipamentos para a execução de obras e serviços de manutenção no âmbito do Município.

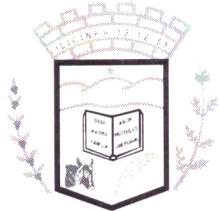
**Art. 2º** O valor da Gratificação por Atividade Específica de Motorista será de R\$500,00 (quinquinhos reais), a ser atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O servidor somente perceberá o valor mencionado no caput, se observados os critérios de assiduidade, zelo pelos equipamentos de trabalho, urbanidade com os colegas de equipe e comprometimento com a qualidade da prestação de serviços, mediante avaliação do Secretário da pasta ou chefe imediato.

**Art. 3º** A gratificação ora instituída:

I - Não se incorpora ao vencimento, remuneração ou proventos de aposentadoria;

II - Não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive férias e décimo terceiro salário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

*III - Seu pagamento cessará automaticamente em caso de afastamento do servidor das funções específicas que motivaram sua concessão, seja por remoção, readaptação, licença ou qualquer outra forma de afastamento que não seja considerada como de efetivo exercício;*

*IV – Será devida proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês em que advir afastamento temporário por doença, não superior a 15 (quinze) dias, pelo respectivo servidor;*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ilicínea/MG, 20 de outubro de 2025.

  
NIRLEI CRISTIANI  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento  
foi publicado em 20/10/2025, nos  
termos das Legislações Aplicáveis.

